



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.525, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

(Revogado pelo Decreto nº 1.650, de 13/09/2018)

~~Institui a Corregedoria Geral do Município de Palmas e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 8, de 16 de novembro de 1999,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º É instituída a Corregedoria Geral do Município de Palmas – CORGM, com a finalidade de:~~

~~I – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;~~

~~II – exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa municipal;~~

~~III – normatizar, orientar, apoiar e supervisionar o exercício das funções disciplinares dos órgãos e entidades do município;~~

~~IV – sugerir e/ou proceder a abertura de procedimentos disciplinares, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do município;~~

~~V – supervisionar e coordenar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da administração, recebendo reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas.~~

~~Art. 2º Compete ao Corregedor Geral do Município responder pelo órgão.~~

~~Art. 3º A CORGM é um órgão da administração municipal dotado de independência de atuação, vinculada administrativamente à Procuradoria Geral do Município, que a dotará de toda a estrutura organizacional necessária para funcionamento, mediante solicitação do Corregedor Geral do Município ao Procurador Geral do Município.~~

~~Art. 4º O Corregedor Geral do Município e o Procurador Geral do Município ficam autorizados, mediante ato conjunto, a instituir o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Município de Palmas, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 8, de 16 de novembro de 1999.~~



**PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.~~

~~Palmas, 8 de janeiro de 2018.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~

~~**Públio Borges Alves**
Procurador Geral do Município de Palmas~~